



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.313, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera o Decreto n.º 3.952/2013, que Disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Erechim.

A Prefeita Municipal em Exercício, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica alterado o § 3.º do Art. 2.º do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

§ 3.º *As renovações dos Alvarás de Localização e Funcionamento ocorrerão, anualmente, com o pagamento da sua respectiva taxa e, sem a necessidade da efetiva vistoria, conforme estabelecido na legislação tributária do Município.*” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 5.º do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º *Para promover alterações de endereço e/ou atividade, devem ser apresentados os mesmos documentos exigidos para a inscrição inicial, exceto:*

*I – os constantes no inciso II, alíneas “c” e “d” do Art. 4.º;*

*II – os constantes no inciso II, alíneas “f” e “g” do Art. 4.º, no caso de alteração de atividade.*” (NR)

Art. 3.º Ficam acrescentados os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ao Art. 8.º do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º .....

§ 1.º *Preferencialmente o interessado, pessoa jurídica e/ou física, entregará em um único local os documentos necessários à obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento,*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*suas alterações e baixas.*

*§ 2.º As Secretarias Municipais, envolvidas no processo de apreciação de documentos, de que trata este artigo, devem se organizar de tal forma que o interessado não necessite ir além de um local para apresentar os documentos, de que trata este Decreto.*

*§ 3.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o local que centralizará o recebimento dos documentos, para efeitos de expedição de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações, no âmbito de todas as Secretarias.*

*§ 4.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente, se comunicará via on line com outras Secretarias Municipais, para fins de deliberação e autorização de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações.” (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 10 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. As Divisões e/ou Setores de todas as Secretarias Municipais envolvidas na análise para a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações deverão, preferencialmente, se comunicarem, bem como emitir pareceres e outras informações, via on line.” (NR)*

Art. 5.º Fica alterado o Art. 11 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como outras Secretarias Municipais envolvidas no processo de apreciação de documentos, devem, para efeitos de concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento, utilizarem os dados da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a integração e a racionalização de dados e informações.” (NR)*

Art. 6.º Fica alterado o *caput* e ficam acrescentados os §§ 1.º e 2.º ao Art. 13 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. No caso de protocolo solicitando a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento e alterações, quando da incompletude de documentos, o interessado será cientificado com a indicação de prazo para a sua complementação e/ou regularização.*

*§ 1.º O não atendimento no tempo aprazado, implicará o indeferimento definitivo da solicitação e a remessa das informações aos órgãos fiscalizadores de cada Secretaria envolvida no*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*processo.*

*§ 2.º Na concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento, devem ser observados o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas; Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais.” (NR)*

Art. 7.º Fica acrescentado o § 6.º ao Art. 15-A do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15-A. ....*

*§ 6.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é a responsável para organizar cadastros e controles, de que trata este Art. 15-A e seus parágrafos.” (NR)*

Art. 8.º Fica alterado o *caput* e ficam acrescentados os §§ 1.º, 2.º e 3.º ao Art. 18 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. Sem prejuízo de fornecimento imediato, o Alvará de Localização e Funcionamento, inclusive aquele concedido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser fornecido, eletronicamente, a partir do ano de 2017.*

*§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde baixará Instrução Normativa, indicando os documentos necessários à obtenção do Alvará, bem como para suas alterações.*

*§ 2.º O endereço eletrônico do Município de Erechim deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a relação de todos os documentos que a pessoa, jurídica e/ou física, deve apresentar para a obtenção do Alvará de Localização e Licenciamento, bem como para suas alterações e baixas.*

*§ 3.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da sua Divisão de Alvarás, fica responsável pela organização interssecretarias, para atender o que dispõe o parágrafo anterior.” (NR)*

Art. 9.º Ficam acrescentados os §§ 3.º e 4.º ao Art. 20 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. ....*

*§ 3.º A autoridade fiscalizadora, não necessariamente precisará observar a ordem estabelecida nos incisos I a IV deste artigo, podendo aplicar quaisquer um deles ou mesmo ambos de forma concomitante.*

*§ 4.º No caso de concessão de prazos, a autoridade fiscalizadora indicará aquele que*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

*entender oportuno e conveniente para cada situação apresentada.” (NR)*

Art. 10. Ficam acrescentados os §§ 1.º e 2.º ao Art. 24 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. ....*

*§ 1.º No caso de revogação de Licença de Localização e Funcionamento, para a sua retomada, a autoridade fiscalizadora fará a análise das providências tomadas pela parte e decidirá sua manutenção ou liberação;*

*§ 2.º No caso de manutenção de revogação, o interessado, pessoa jurídica e/ou pessoa física, poderá recorrer, administrativamente, apresentando:*

*I – Impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ciente da manutenção da revogação do Licenciamento pela autoridade fiscalizadora, ao Diretor do Órgão fiscalizador respectivo;*

*II – Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ciente da decisão da Impugnação que manteve revogada a Licença de Funcionamento, à Junta Administrativa de Recursos Fiscais “JARF”;*

*III – Reconsideração ao Secretário Municipal, a que estiver subordinado o órgão fiscalizador, responsável pela revogação da Licença de Funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do ciente do Recurso, das decisões proferidas com o voto decisório do Presidente da JARF.” (NR)*

Art. 11. Fica alterado o *caput* Art. 25 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25. O cumprimento das disposições deste Decreto será exercido pelos Órgãos Fiscalizadores de cada Secretaria Municipal envolvida para o caso, podendo, inclusive, requisitar força policial, Municipal e/ou Estadual, para dar cumprimento às suas determinações.” (NR)*

Art. 12. Fica alterado o *caput* Art. 26 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26. Depois de sanadas as irregularidades causadoras de interdição de estabelecimento, as atividades somente poderão ser retomadas, em um prazo de até dez dias, conforme decisão da autoridade fiscalizadora.” (NR)*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 21 e 22 do Decreto n.º 3.952, de 02 de outubro de 2013.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2016.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Municipal de Administração.